



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 062/2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, nº 001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EDISON OSVALDO ARNT inscrito no CPF sob n.º 576.261.620-72, e RG sob nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua da Imigração, Município de Coronel Barros, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado à Empresa **LUCIANE LIMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME - EMPREITEIRA WANGROST**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.098.329/0001-30, localizada na RUA PROFESSOR ADEMAR ARTHUR KELM - 40, município de IJUI/RS, neste ato representada por Adão Wangrost de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 331.111.110-91 e Rg sob nº 1041033687, doravante designada CONTRATADA, firma o presente contrato de prestação de serviços de mão de obra, referente ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, tipo menor preço global, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento de custo e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DE TERRENO DA ESCOLA E QUADRA DE ESPORTES EM 2017**, discriminado no memorial descritivo e demais documentos que integram este contrato.

§ 1º O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se nos anexos do Edital, que também integram o presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§ 2º A CONTRATADA deverá utilizar materiais de qualidade comprovada e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, os quais só poderão ser empregados na obra após a liberação do Setor de Engenharia do Município, que acompanhará o recebimento dos mesmos.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da mesma e se for o caso efetuar a Matrícula da Obra junto ao INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, e demais especificações técnicas pertinentes que integram este contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, no fornecimento de mão de obra, objetivando a adequada execução dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Início dos serviços e Prazo de Execução

As obras terão início somente após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Autorização de Início dos Serviços.

Parágrafo Único - O prazo de conclusão do objeto do contrato é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da autorização expedida pelo Setor de Engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor Da Obra e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 53.446,85 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), pelo objeto licitado, computados neste valor todos os acréscimos, benefícios, encargos, materiais, equipamentos de construção civil, andaimes e estruturas auxiliares e outros custos, compreendendo : R\$ 32.068,11 referente ao material e R\$ 21.378,74 referente a mão de obra.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias úteis da protocolização da Nota Fiscal ou Nota fiscal - fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. O pagamento será efetuado em parcelas conforme o andamento dos serviços e o cronograma físico financeiro, liberado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal por meio de Termo por escrito e liberação pelo banco repassador.

§ 2º - A empresa para o recebimento da parcela deverá fornecer cópias autenticadas da Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), INSS, referente ao mês de referência e cópias dos recibos de pagamento do respectivo mês dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, e ao final da obra deverá apresentar CND referente a matrícula da obra.

CLÁUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, cabendo ao CONTRATANTE representada pelo Engenheiro da Prefeitura, receber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- o objeto mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, conforme artigo 73, I “a” da Lei Federal nº 8.666/93 .
- b) Decorrido o prazo de observação ou vistoria, 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independente das obrigações de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante Termo Circunstanciado lavrado pelo Engenheiro da CONTRATANTE e assinada pelas partes, será a obra recebida definitivamente, conforme artigo 73, I “b” da Lei Federal nº 8.666/93 .
- c) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA, responsável por todos os encargos decorrente disso.
- d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- a) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido,
- b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do contrato.
- c) Fiscalizar a prestação de serviço por intermédio do profissional competente – Engenheiro, comunicando a CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção.
- d) Cumprir o estabelecido no edital convocatório, ainda que não mencionado neste contrato e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra na forma ajustada
- b) Atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que seus funcionários não mantiveram nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A CONTRATADA arcará com ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, reparos e /ou substituições de materiais consumíveis, ferramental necessário e mão de obra, carga, transporte, descarga e montagem, encargos sociais trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.
- g) Cumprir o estabelecido no edital convocatório, ainda que não mencionado neste contrato e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e assiduidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de Segurança de Trabalho.
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

04	SEC.ED.CULT.TURISMO,DESP.E LAZER
0401.12.361.5.1	CONSTRUIR COMPLEXO EDUCACIONAL
449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
0401	CONSTRUIR COMPLEXO EDUCACIONAL
0401	CONSTRUIR COMPLEXO EDUCACIONAL

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas nos Artigos 77, 78,86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no que concerne à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

inexecução total ou parcial do contrato. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções do art. 86 da mesma Lei e ainda:

- a) **Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;**
- b) **multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);**
- c) **multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);**
- d) **as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**
- e) **Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago a multa imposta.**
- f) **A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA – DAS DISCREPÂNCIAS

Havendo discrepâncias e/ou contradições nos estabelecidos nos documentos integrantes do contrato, prevalecerá a seguinte ordem decrescente de importância:

- a) Projeto Básico (Memorial Descritivo – Planilha de Orçamento Global – Listagem Discriminada – Planilha de Orçamento Global Custo – Curva ABC Global – Cronograma Físico Financeiro)

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão Contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos nº 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão contratual:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
- b) O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazos;
- c) Razões de interesse do serviço público;

§ 2º - No caso do presente contrato ser rescindido pela CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.
- b) A CONTRATADA terá direito a ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí /RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 31 de agosto de 2017

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPREITEIRA WANGROST-
LUCIANE LIMA DE OLIVEIRA E
CIA LTDA ME**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CIC:
RG:

Nome:
CIC:
RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VÁLIDA SOMENTE COMO MODELO

A empresa.....
inscrita no CNPJ sob o nº -, através de seu
representante legal, senhor (a)....., CIC nº
....., cargo na empresa (Sócio, Diretor,
etc.)....., DECLARA sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido,
estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES
NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

() Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional,
conforme comprovante em anexo (emitir através do site da Receita Federal –
<http://www.receita.fazenda.gov.br>)

() Não optou e não está enquadrada no Regime Tributário do Simples
Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2017.

Assinatura do **Representante Legal** acima qualificado e do **Contador**, com o
respectivo carimbo da empresa. (se for procurador, anexar cópia da procuração
autenticada ou original)

As empresas não enquadradas como Microempresa ou EPP, ficam dispensadas
da apresentação deste documento.